

**DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021**

**PRELIMINARES**

Tendo em vista a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2021 apresentado pela empresa VACCARIN & ALFF LTDA - EPP, a Comissão Especial de Pregão nomeada por ato deste CONIMS, comunica aos interessados a **DECISÃO**, nos termos que seguem:

**TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, destaca-se que a impugnante observou os prazos estabelecidos pelo edital para a impugnação, desta forma, a impugnação ao Pregão Eletrônico nº 027/2021 é tempestiva.

**RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante **VACCARIN & ALFF LTDA - EPP**, afirma que existe empresas na região que estão enquadradas como ME/EPP.

**PEDIDOS**

A Impugnante requer a alteração do Edital, informando os itens de cota reservada para ME/EPP.

**ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Primeiramente cabe destacar que a finalidade de abrir para ampla concorrência se justificaria por si só, pela economicidade da entidade.

Por segundo, em relação à justificativa apresentada, informamos que houve equívoco quanto à interpretação dos municípios que pertenceriam a Microrregião de Pato Branco, sendo que o correto seria considerar a região sudoeste do Paraná e Oeste de SC, em razão dos municípios consorciados ao Consórcio.



Diante disso, deverá ser lançado novo processo preconizando as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### **DECISÃO**

Diante do exposto, esta Comissão declara procedente as razões apresentadas pela impugnante e decide pelo lançamento de novo certame em substituição ao Pregão Eletrônico nº 027/2021.

Pato Branco/PR, 17 de agosto de 2021.

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
**COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**